



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **685/2024**

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de Políticas Públicas de Incentivo à Economia Circular no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **FABION GOMES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Eduardo Fortes, o Projeto de Lei nº 685/2024, que “Dispõe sobre a instituição de Políticas Públicas de Incentivo à Economia Circular no Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que o presente projeto de lei trata-se de iniciativa para instituir a política estadual de incentivo à Economia Circular, conceito pautado na inteligência da natureza e que contrasta com o processo produtivo da economia linear, possibilitando uma mudança de paradigma em relação a gestão adequada e sustentável de resíduos e como eles devem ser tratados.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com Substitutivo.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Pois bem, deixo de acatar o substitutivo, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e com o objetivo de adequação do texto do Projeto de Lei, proponho substitutivo.



Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 685/2024**, na forma do Substitutivo anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Deputado FABION GOMES

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 685/2024

Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Economia Circular, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por economia circular o sistema de produção e consumo que viabiliza a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o recondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 2º São princípios da Economia Circular:

I – a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;

II – a transparência nas relações de consumo;

III – o direito à informação;

IV - a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V - a eficiência no uso dos recursos naturais;

VI - o desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Economia Circular:

I - reduzir:

a) o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual;

b) os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

II - estimular a economia da reciclagem;

III - premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;

IV - inculcar nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;



V - promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços;

VI - a avaliação do ciclo de vida dos produtos;

VII - os sistemas de logística reversa de âmbito nacional e estadual;

VIII - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;

IX - o pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Deputado **FABION GOMES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) FABION GOMES, referente ao (a), PL nº 685/2024

Obs.....

Encaminhe-se ao Comitê de Assuntos Fazendários
Autônomo e Paralelo.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETVOS

Dep. Eduardo Mantoan <u>(A)</u>	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes <u>(A)</u>	Dep. Marcus Marcelo ()
Dep. Luciano Oliveira <u>(A)</u>	Dep. Prof. Júnior Geo <u>(A)</u>
Dep. Léo Barbosa ()	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto <u>(A)</u>	Dep. Jorge Frederico ()

MEMBROS SUPLENTES